

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 207.00030/2023-86
INTERESSADO:

PARECER Nº
PROCESSO Nº: 207.00030/2023-86

Declara como patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre o imóvel localizado na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 135, Bairro Bela Vista - Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Thereza da Silveira.

I. RELATÓRIO

Vem a este relator, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Ruas. O Projeto de Lei em questão visa preservar a memória da constituição da educação pública em nossa Cidade a partir do tombamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Thereza da Silveira. Este é o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As cidades são, além de um conjunto de relações que evocam a transformação urbana, um espaço de construção da memória coletiva das pessoas que nela vivem. Cabendo ao poder público eleger os espaços que serão preservados.

A história da Escola referida une-se com uma luta cotidiana pela preservação e ampliação da educação pública, que vem sofrendo diversos ataques e desvalorização, principalmente nos bairros mais afastados da região central. Este estabelecimento foi criado nos anos 1960 assim como um conjunto de outras escolas no período do governo Leonel Brizola. As diversas instituições criadas neste período tem o apelido "brizolões" com o intuito de instigar o crescimento da educação em nossa cidade. A exposição de motivos apresenta isso:

"Essa política de ampliação da rede estadual e de garantia do atendimento na educação foi um dos grandes feitos do governo, com reconhecimento, inclusive, internacional. Dessa forma, a preservação dessa história como patrimônio material em Porto Alegre é de extrema importância.

Nesses 57 anos de história, a escola já formou, no Ensino Fundamental, milhares de crianças.

Em 2017, estudavam aproximadamente 154 estudantes entre o 1º e o 9º ano do Ensino Fundamental, sendo que cerca de noventa por cento de seus estudantes são oriundos do Bairro Bom Jesus."

Além dos motivos dispostos acima, da necessidade de preservação da memória e história da Escola, esta é um verdadeiro "patrimônio coletivo" da atual Comunidade Escolas que pretende se manter no local.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas não vislumbramos a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 25/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0643906** e o código CRC **1FA93411**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 118/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0643906 (SEI nº 207.00030/2023-86 - Proc. nº 0916/2023 - PLL 543), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 25 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 25/10/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644396** e o código CRC **4EFC50E6**.